



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Justiça e Redação
FINANÇAS e FISC.
Educação, Cult. Açor Soc

CMV - TRIUNFO	
Fl.	Paróquia
01	RS

OF. Nº 045/2019 – GP.

Triunfo, 11 de fevereiro de 2019.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo projeto de lei que "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, por redução orçamentária.", a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,


Valdair Gabriel Kuhn
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Ver. Murilo Machado Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE


Zenir Rosane dos Santos
Auxiliar Legislativa
Matricul-
Fw 11.02.2019
AS 14h e 14min



CMV - TRIUNFO	
Fl.	Rubrica
02	ERS

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

MENSAGEM Nº 001/2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Com a presente, submetemos à consideração dos Senhores Vereadores, em caráter de urgência, o Projeto de Lei que *"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, por redução orçamentária."*

O Orçamento é um produto do Sistema de Planejamento que define as ações a serem desenvolvidas no exercício financeiro. Durante a implementação dos programas de trabalho, podem ocorrer situações ou fatos novos que não foram previstos na fase de elaboração da peça orçamentária, e que exigem a atuação do Poder Público. Para garantir ajustes ao orçamento durante sua execução, foi criado na Lei 4.320/64, em seu artigo 40, o dispositivo legal denominado "crédito adicional", conforme abaixo citado:

Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;**
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. (grifo nosso)

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

(...)



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (grifo nosso)

Como se vê, o Projeto de Lei no qual está sendo solicitada a abertura de crédito adicional suplementar para dotações no orçamento do presente exercício financeiro está amparado pelo inciso I do art. 41 e inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Sendo assim, o projeto de lei foi elaborado em estrita observância às orientações legais que regem a matéria e visa a garantir o empenho de despesas oriundas de liminares judiciais referente a contratos de cozinheiras e vigias.

São essas, Senhor Presidente, as nossas considerações, ao mesmo tempo em que submetemos o Projeto de Lei à apreciação dessa Casa, solicitando que o presente Projeto seja submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

Atenciosamente.


Valdair Gabriel Kuhn
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

PROJETO DE LEI Nº. 001/2019

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, por redução orçamentária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER em cumprimento ao disposto no Art. 143 inciso II da Lei Orgânica do Município de Triunfo, que tendo a Câmara Municipal de Vereadores aprovado, sanciona e promulga a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 588.942,36 (Quinhentos e oitenta e oito mil novecentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos).

Parágrafo único: O Crédito Adicional será aberto por Decreto do Poder Executivo e conterà as seguintes dotações orçamentárias no orçamento vigente:

Órgão: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 13.01 – Secretaria de Educação

Ação: 2.061 – Man. das Atividades da Secretaria de Educação

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (6278).....R\$ 28.867,76

Unidade: 13.02 – Fundo Municipal de Educação

Ação: 2.136 – Man. das Atividades do Ensino Médio

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (6441).....R\$ 25.841,20

Ação: 2.063 – Man. das Atividades do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (6282).....R\$ 310.061,92

Ação: 2.066 – Man. das Atividades da Educação Infantil

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (940).....R\$ 224.171,48



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Art. 2º - Para dar cobertura aos Créditos Adicionais autorizados no artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 20 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Unidade: 20.01 – Encargos Gerais

Ação: 0.001 – Reserva de Contingência

9.9.99.99.00.00 – Reserva de Contingência e Reserva RPPS (2047)..... R\$ 588.942,36

Art. 3º - Os efeitos desta Lei passam a vigorar a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 11 de fevereiro de 2019.

Valdair Gabriel Kuhn
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Protásio Vaz Cantarelli
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO